



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 5045/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 46/2024

Autoria: Vereador Professor Antônio Cesar

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA INDIVIDUAIS (CAIXAS D'ÁGUA) PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 46/2024 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto dispor sobre a aquisição e doação de reservatórios de água individuais (caixas d'água) para famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/18 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2024, às fls. 22/26.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde e assistência social** em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLO nº 46/2024 trata de matérias relacionadas à saúde e à assistência social (art. 62, III, b), uma vez que dispõe sobre a aquisição e doação de caixas d'água para famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, justificando, portanto, a atuação dessa Comissão e parecer nos termos que seguem.

Conforme exposto na justificação apresentada no projeto de lei em análise *“O direito humano à água e ao saneamento básico integra o escopo básico para a realização de uma vida digna, colaborando para um nível mínimo e adequado à saúde e ao bem-estar”*.

A justificativa cita ainda que, apesar dos extensos recursos hídricos que a cidade de Linhares possui, com frequência o desabastecimento prejudica os moradores da cidade, principalmente aqueles que residem mais distante do bairro Centro.

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece o acesso a água potável e ao saneamento básico como direitos humanos essenciais, através da Resolução A/RES/64/292 (1085773). Em 2015, a Assembleia Geral da ONU reforçou na Resolução A/RES/70/169 (1085776) que o direito à água potável e ao saneamento são direitos humanos, componentes do direito a ter adequadas condições de vida.¹

¹ https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/SEI_00135.216703_2020_84.pdf





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ainda no âmbito internacional, o direito à água integra a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, um plano de ação global para alcance de metas para o desenvolvimento sustentável com a participação de diversas nações em todo o mundo.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 6 da Agenda tem como escopo principal "*assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos*", e para tanto são dispostas várias metas para alcance desse objetivo até o ano de 2030, dentre elas:

- 6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos;*
- 6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o **abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água**, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;*
- 6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.*

O direito humano à água potável é, portanto, reconhecido em cenário internacional e, apesar de não constar literalmente como direito social no corpo do texto da Constituição, é imperioso reconhecer que o direito à água integra o escopo mínimo de diversos direitos sociais, tais como o direito à saúde e à moradia (artigo 6º da CRFB).

Cumprido destacar, no entanto, que a garantia desse acesso deve contemplar fatores importantes para o abastecimento seguro e suficiente, principalmente considerando as peculiaridades de cada localidade quanto aos sistemas de distribuição e abastecimento de água para a população.

Além do acesso suficiente, seguro para a saúde, aceitável (cor e odor, por exemplo), fisicamente acessível e economicamente viável, é essencial que seja realizada a reserva para períodos temporários de desabastecimentos, que podem ocorrer por diversos motivos, dentre elas as manutenções regulares realizadas no sistema de distribuição pelo poder público.

Outrossim, períodos de seca e eventos de ordem natural que ocasionem paralisação temporária no sistema de distribuição e abastecimento, ou distribuição insuficiente para atendimento das necessidades básicas de uma família também podem ocorrer, sendo essas





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

motivações que levam o próprio poder público a recomendar a reserva e economia de água na ocasião desses eventos.

Apesar de ser um item importante para manutenção das condições básicas de vida digna, muitas famílias ainda não possuem o reservatório ideal e necessário para manter a água em condições adequadas para consumo. Para dimensionar sobre a imprescindibilidade da caixa d'água, basta lembrar que aulas nas escolas, por exemplo, são interrompidas quando verificado o desabastecimento e a ausência de quantidade suficiente de água potável para atender a demanda dos alunos de forma satisfatória e adequada.

Nesse sentido, a reserva de água nas situações de desabastecimento é essencial para manter as condições básicas de segurança, saúde e higiene, notadamente nos períodos de interrupções no fornecimento de água para reparos técnicos do sistema, períodos de seca, e outras motivações que levem ao desabastecimento temporário. Além disso, evita-se a retirada de água da rede de distribuição durante horários de pico, contribuindo assim para o equilíbrio de todo o sistema.

Dessa forma, a aquisição e distribuição, pelo poder público, de reservatórios de água para famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social realiza o escopo fundamental de direitos sociais, proporcionando segurança hídrica, fonte segura e confiável de água potável e qualidade de vida às pessoas que mais precisam. O Projeto de Lei, portanto, possui alcance social relevante, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2024, de autoria do vereador Professor Antônio Cesar Machado da Silva, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala dos Vereadores, 21 de agosto de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

RONINHO PASSOS
Relator

JOHNATAN MARAVILHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003400350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 26/08/2024 11:27

Checksum: **F66DA9242DF98F406F7A92AC9CD04841D5F824907C2465A4855E391EC8694EA5**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 27/08/2024 14:09

Checksum: **8835B33E6EB94928F6974A887D53BDEAB2310BF1A3B1BDCB2F79FEDFD13CD337**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 30/08/2024 12:00

Checksum: **9F9D29DAE8C3E12B44FA6863294B78A64375F483332B8957433CEB2A1C331637**

